

**UNIVERSIDADE DO PORTO****Regulamento n.º 205/2014**

Por despacho de 24 de abril de 2014, do Reitor da Universidade do Porto, foi aprovado o Regulamento de Aplicação do Estatuto de Estudante Internacional da Universidade do Porto:

**Regulamento de Aplicação do Estatuto de Estudante Internacional da Universidade do Porto**

Dando cumprimento ao estabelecido no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, que regula o Estatuto do Estudante Internacional a que se refere o n.º 7 do artigo 16.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, alterada pela Lei n.º 49/2005, de 30 de agosto e pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, a Universidade do Porto aprova o Regulamento de aplicação deste Estatuto.

**Artigo 1.º****Âmbito de aplicação**

Este regulamento aplica-se exclusivamente aos estudantes que se candidatem a ciclos de estudos da Universidade do Porto ao abrigo do Estatuto do Estudante Internacional, designadamente os que satisfazem as condições definidas no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 36/2014, e, respeitando os princípios gerais definidos no Decreto-Lei n.º 36/2014 de 10 de março, define as condições específicas de acesso, ingresso e frequência.

**Artigo 2.º****Condições de acesso e ingresso**

1 — O acesso e ingresso de estudantes internacionais em todos os primeiros ciclos de estudos e ciclos de estudos integrados de mestrado realiza-se, à exceção do acesso pelos contingentes especiais previstos no Decreto-Lei n.º 393-A/99 e pelos regimes especiais de transferência, reingresso e mudança de curso, exclusivamente, através de concurso especial de acesso e ingresso regulado pelo Decreto-Lei n.º 36/2014 e pelo presente regulamento, e está sujeito à verificação das condições gerais de acesso estabelecidas no artigo 5.º do referido decreto-lei e à aprovação em provas especialmente destinadas a estes candidatos conforme previsto no artigo 6.º do mesmo decreto-lei.

2 — Podem candidatar-se à matrícula e inscrição nos primeiros ciclos de estudos e nos ciclos de estudos integrados de mestrado os estudantes internacionais:

- a) Titulares de uma qualificação que dê acesso ao ensino superior, entendida como qualquer diploma ou certificado emitido por uma autoridade competente que ateste a aprovação num programa de ensino de nível secundário desse país e lhes confira o direito de se candidatarem e poderem ingressar no ensino superior no país em que foi conferido;
- b) Os titulares de um diploma de ensino secundário português.

3 — A qualificação prevista no n.º 2, alínea a) do presente artigo deverá ser comprovada através de:

- a) Declaração, emitida pelos serviços oficiais de educação do país de origem e, quando necessário, traduzida para inglês, ou francês, ou espanhol, ou italiano, atestando que a habilitação secundária de que são titulares, obtida nesse país, é suficiente para aí ingressar no ensino superior oficial em cursos congéneres daqueles a que se pretendem candidatar ou certificado de equivalência ao ensino secundário português emitido por uma entidade nacional competente;
- b) Na instrução do processo de candidatura com documentos estrangeiros ou emitidos no estrangeiro, o candidato deve apresentar cópia do documento original, autenticada pelos serviços oficiais de educação do respetivo país;
- c) No ato de matrícula, o estudante apresentará os originais referidos nas alíneas anteriores e, na situação de diplomas estrangeiros, reconhecidos por autoridade diplomática ou consular portuguesa.

4 — São condições concretas de ingresso nos primeiros ciclos de estudos e nos ciclos de estudos integrados de mestrado da U.Porto:

- a) A verificação da qualificação académica específica para ingresso no ciclo de estudos, a qual incidirá sobre as matérias das provas de ingresso fixadas para o ciclo de estudos em causa no âmbito do regime geral de acesso e ingresso, de modo a assegurar que só são admitidos através deste concurso estudantes que demonstrem conhecimentos nas matérias das provas de ingresso de nível e conteúdo equivalentes aos dos estudantes admitidos através do regime geral de acesso e ingresso português;

b) A verificação do conhecimento da(s) língua(s) em que o ciclo de estudos é ministrado, podendo a competência oral, quando necessária, ser verificada com recurso à videoconferência;

c) A verificação de satisfação dos pré-requisitos que tenham sido fixados para o mesmo ciclo de estudos no âmbito do regime geral de acesso e ingresso no ensino superior português.

5 — A verificação das condições nas alíneas a) e b) do número anterior efetuar-se-á através de prova documental a entregar pelo candidato no momento da candidatura ou, quando aplicável, de exames escritos a realizar na respetiva unidade orgânica e, quando previsto no edital de candidatura, complementados com exames orais ou provas práticas.

6 — A matéria sobre que incidem os exames escritos e orais ou práticos referidos no número anterior deve ser anunciada no edital de abertura das candidaturas.

7 — As condições concretas de ingresso nos segundos e terceiros ciclos de estudos da U.Porto são as que se encontram estabelecidas nas normais legais e regulamentares em vigor na U.Porto, bem como as que forem definidas no edital de abertura geral das candidaturas.

**Artigo 3.º****Candidaturas e inscrição**

1 — A candidatura à matrícula e inscrição é apresentada junto dos serviços académicos de cada unidade orgânica, podendo recorrer-se a plataformas eletrónicas.

2 — A candidatura é efetuada mediante entrega ou submissão eletrónica de requerimento, acompanhada dos documentos estabelecidos no artigo anterior e o pagamento dos emolumentos devidos.

3 — O prazo para candidaturas é fixado anualmente, através de edital de abertura de candidaturas, com antecedência não inferior a três meses em relação à sua data de início e divulgado nas páginas eletrónicas das respetivas unidades orgânicas.

4 — Excetua-se do número anterior o prazo para candidaturas relativas ao ano letivo 2014/2015, o qual nos termos do n.º 3 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 36/2014, pode ser de até um mês antes do seu início.

**Artigo 4.º****Taxa de candidatura e Propinas**

1 — São devidas taxas de candidatura nos termos fixados na tabela de emolumentos da U.Porto.

2 — São devidas propinas pela matrícula e inscrição nos ciclos de estudos, que podem ser diferenciadas para o mesmo tipo de ciclo de estudos atendendo aos custos reais dos mesmos, as quais serão fixadas anualmente pelo Conselho Geral, sob proposta do reitor.

**Artigo 5.º****Vagas e prazos**

1 — Anualmente e dentro dos prazos definidos no calendário da U.Porto, as faculdades apresentam as propostas de vagas e funcionamento dos ciclos de estudos, nas quais se incluem as informações referentes às candidaturas de estudantes internacionais para o concurso especial de acesso e ingresso aos primeiros ciclos e ciclos de estudos integrados de mestrado, considerando os limites impostos pelo Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, e para segundos e terceiros ciclos de estudos

2 — O processo de fixação e divulgação das vagas, bem como dos prazos de candidatura, é fixado por despacho reitoral tendo em consideração, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 36/2014, designadamente:

- a) Os limites decorrentes dos critérios legais estabelecidos para o funcionamento dos estabelecimentos de ensino e para a acreditação dos ciclos de estudos, incluindo os limites que tenham sido aprovados no ato de acreditação;
- b) Os recursos humanos e materiais da instituição, em particular no que se refere à adequação do respetivo corpo docente;
- c) O número de vagas fixadas para o regime geral de acesso e para os restantes concursos especiais de acesso;
- d) Os limites previamente fixados por despacho do membro do Governo responsável pela área do ensino superior, que podem prever a não abertura de vagas nalguns ciclos de estudos;
- e) As orientações gerais que sejam previamente estabelecidas pelo membro do Governo responsável pela área do ensino superior, ouvidos os organismos representativos das instituições, tendo em consideração, designadamente, a política nacional de formação de recursos humanos.

2 — A Universidade do Porto comunica à Direção-Geral do Ensino Superior, com a antecedência mínima de um mês relativamente à publicação do edital de abertura do concurso especial de acesso e ingresso

para estudantes internacionais, o número de vagas que fixar nos termos do número anterior, acompanhado da respetiva fundamentação.

3 — A Direção-Geral do Ensino Superior procede à divulgação do número de vagas fixado.

4 — As vagas a que se refere o presente artigo não são transferíveis entre regimes de acesso e ingresso, ciclos de estudos ou instituições.

#### Artigo 6.º

##### Ação social

Os estudantes internacionais beneficiam exclusivamente da ação social indireta.

#### Artigo 7.º

##### Integração social e cultural

A Universidade do Porto promove iniciativas destinadas à integração académica e social dos estudantes admitidos, organizando as ações que se revelem adequadas, nomeadamente nos domínios da língua e da cultura.

#### Artigo 8.º

##### Reingresso, mudança de curso e transferência

Aos estudantes internacionais admitidos através dos regimes de reingresso, mudança de curso e transferência a que se refere o Regulamento dos Regimes de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso no Ensino Superior, aprovado pela Portaria n.º 401/2007, de 5 de abril, alterada pela Portaria n.º 232-A/2013, de 22 de julho, aplica-se o disposto nos artigos 6.º e 7.º deste Regulamento.

#### Artigo 9.º

##### Dúvidas e Omissões

As situações não contempladas no presente regulamento seguem o estipulado no Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, sendo os casos omissos decididos por despacho do reitor.

#### Artigo 10.º

##### Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor após aprovação reitoral e publicação no *Diário da República*.

19 de maio de 2014. — O Reitor, *José Carlos Diogo Marques dos Santos*.

207835588

## INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

### Instituto Superior de Engenharia de Lisboa

#### Despacho n.º 6941/2014

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, faz-se público que, por despacho do Presidente do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, foi autorizada nos termos do disposto na alínea *i*) do n.º 1, do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto e 64/2011, de 22 de dezembro, a cessação da comissão de serviço, a seu pedido, em virtude de gozo de licença sem remuneração, de Frederico da Cruz Lemos e Sousa Saraiva, do cargo de dirigente intermédio de 5.º grau da Unidade Complementar de Informática do ISEL, para o qual fora designado, pelo Despacho n.º 1571/2013, de 25 de janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 18.

O presente despacho produz efeitos a 1 de dezembro de 2013.

19 de maio de 2014. — O Presidente do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, *Doutor José Carlos Lourenço Quadrado*, professor coordenador *c/agregação*.

207835839



## PARTE G

### CENTRO HOSPITALAR E UNIVERSITÁRIO DE COIMBRA, E. P. E.

#### Despacho n.º 6942/2014

Isabel Maria Castanheira Paulo foi exonerada a seu pedido do mapa de pessoal desta instituição, do lugar de Enfermeiro, com efeitos a 08/05/2014.

20 de maio de 2014. — O Diretor do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Dr. Carlos Gante*.

207837012

### CENTRO HOSPITALAR DE LEIRIA, E. P. E.

#### Deliberação (extrato) n.º 1155/2014

Por deliberação do conselho de administração do Centro Hospitalar de Leiria, E. P. E., de 13 de maio de 2014, foi a Sónia Maria Veras Leitão Carvalho, enfermeira graduada, do mapa

de pessoal deste Centro Hospitalar, autorizada a acumulação de funções privadas na Associação Portuguesa de Paralisia Cerebral — Leiria.

20 de maio de 2014. — O Vogal Executivo, *Licínio Oliveira de Carvalho*.

207837272

#### Deliberação (extrato) n.º 1156/2014

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Leiria, E. P. E., de 15 de abril de 2014, foi à *Dr.ª Berta Maria Almeida Dias*, assistente de cardiologia, do mapa de pessoal deste centro hospitalar, autorizado o seguinte:

Cessaçao do regime de dedicação exclusiva de 42 horas semanais com efeitos a 1 de abril de 2014;

Prática do regime de trabalho a tempo parcial de 28 horas semanais, com efeitos a 1 de abril de 2014;